



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Administração e demais Outras Secretarias

A espécie: Pregão Presencial nº 040/2019

Modo de Julgamento: Menor Preço por Item

Prazo: 12 meses

Teto Máximo: R\$ 50.632,37 (cinquenta mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos)

Forma de Pagamento: em até 30 dias após entrega dos serviços

Os fatos:

Trata-se da aquisição de materiais e serviços de tapeçaria para manutenção preventiva e corretiva necessárias aos veículos e equipamentos pertencentes ao Município de Três Barras do Paraná. No momento da abertura das propostas uma única empresa apresentou sua oferta, sendo: a pessoa jurídica de Edvaldo Wrubleski 820920991, com valor de R\$ 50.052,00 (cinquenta mil cinquenta e dois reais).

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão aquisição de materiais e serviços de tapeçaria para manutenção preventiva e corretiva necessárias aos veículos e equipamentos pertencentes ao Município de Três Barras do Paraná, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, a princípio, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma única participante, quando poderia se ter mais, já que existe outras empresas no Município. Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora, Edvaldo Wrubleski 82609209991, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/10/2019, Código de controle desta certidão: 263958161.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora na totalidade.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. SMJ., se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar a execução do mesmo.

Três Barras do Paraná, 25 de outubro de 2019.


Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238